



MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

ANEXO I

FICHA INFORMATIVA

Nome do autor _____

B.I. _____ Profissão _____ Email _____

Data de nascimento _____ Telefone _____

Morada _____

Pseudónimo do autor _____

Numero contribuinte _____

Título da obra _____

Técnica utilizada _____

Data: _____

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 7948/2008

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o ponto 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e com a redacção que lhe foi conferida através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que em conformidade com a deliberação camarária tomada na reunião ordinária n.º 4/200 realizada em 2008-02-15, irá a Câmara Municipal de Vila de Rei promover a discussão pública do Plano de Pormenor de Vale Galego. O Plano de Pormenor de Vale Galego tem como objectivos alcançar uma expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, constituir a base de uma gestão programada do território municipal, estabelecer os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções, bem como estabelecer critérios de localização e distribuição das actividades comerciais e de serviços.

Assim, em cumprimento do ponto 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, encontra-se disponível, nesta Câmara Municipal, no prazo de 22 dias, contados a partir de 10 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto do Plano de Pormenor de Vale Galego, os pareceres das várias entidades competentes, a acta de concertação, assim como o seu resultado, e o respectivo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para efeitos de discussão pública, estando a Câmara Municipal receptiva a sugestões, observações e reclamações.

As sugestões, observações e reclamações deverão ser efectuados por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.

26 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 7949/2008

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2008, foi deferido o pedido de licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário do quadro de pessoal desta

Câmara Municipal António Maria Barrinha Fonseca, com a categoria de operário qualificado, jardineiro. A referida licença terá início no dia 26 de Fevereiro de 2008. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

2611096399

Edital (extracto) n.º 253/2008

Projecto de Regulamento do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 13 de Fevereiro de 2008:

Preâmbulo

A reabertura do espaço do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa exige que o seu funcionamento se estabeleça de acordo com normas adequadas à natureza específica do espaço e dos fundos que encerra. Deste modo, para dar uma melhor resposta aos utilizadores, para melhor preservar as espécies e para aferir o número e o tipo de utilizador deste espaço, estipulou-se a aplicação do regulamento que se segue.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento será submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões.

Deste modo, atendendo ao disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o projecto de Regulamento da Biblioteca / Arquivo Histórico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

A Biblioteca / Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Vila Viçosa, a seguir designada por Arquivo, é um serviço público tutelado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, que rege o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 2º

Constituição

O fundo documental, datado do séc. XV ao XX, é composto por:

- a) Manuscritos;
- b) Livro Antigo;
- c) Documentos de Arquivo (o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Vila Viçosa — AHCMVV — e o Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa — AHSCMVV).

Artigo 3º

Conceitos

“Documentos de Arquivo” — toda a documentação que integra os referidos AHCMVV e AHSCMVV.

“Livro Antigo” — todo o livro impresso de meados do séc. XV até 1800, inclusive.

“Manuscritos” — todos os documentos não impressos, escritos manualmente, onde se incluem os códices.

CAPÍTULO II**Competências**

Artigo 4º

Ao Arquivo Histórico compete:

- a) Acolher, tratar, organizar e conservar toda a documentação de interesse histórico, patrimonial ou arquivístico;
- b) Fomentar o conhecimento dos acervos documentais, através do seu recenseamento e da elaboração dos respectivos guias, inventários e catálogos;
- c) Divulgar o património documental do concelho, mediante a promoção de iniciativas culturais de natureza diversa.

CAPÍTULO III**Tratamento documental**

Artigo 5º

Da recolha e selecção

- a) De acordo com o Capítulo III do Regulamento do Arquivo Geral Intermédio do Município de Vila Viçosa, a recolha e selecção de documentos de interesse histórico ou patrimonial é colocada à consideração de um Grupo Consultivo.
- b) No caso das monografias antigas estas podem ser coligidas por aquisição, doação ou troca.

Artigo 6º

Do tratamento e da conservação

- 1 — O tratamento técnico é feito das seguintes formas:
 - a) Documentos de Arquivo — registo, inventariação e descrição, de acordo com o Catálogo/Inventário existente, e atribuição de cota.
 - b) Monografias antigas — registo, catalogação, de acordo com as Normas Internacionais de Descrição para as Monografias Antigas — ISBD (A), e atribuição de cota.
- 2 — Compete ao Arquivo Histórico zelar pela conservação das espécies, através das seguintes medidas:
 - a) Criação de boas condições físicas, ambientais e de segurança da documentação à sua guarda;
 - b) Identificação e envio para restauro ou encadernação das espécies danificadas;
 - c) Promoção da transferência de originais para outro suporte documental, através das tecnologias mais adequadas a cada documento, tendo em conta a preservação e salvaguarda dos originais;
 - d) Proibição do manuseamento das espécies a pessoal não autorizado.

Artigo 7º

Eliminação

Dadas as características específicas do Arquivo, e a natureza histórica dos documentos que guarda, não há eliminação de documentos.

CAPÍTULO IV**Da difusão**

Artigo 8º

Funcionamento

O Arquivo Histórico do Município de Vila Viçosa funciona com horário estabelecido pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Serviço de Consulta

O acesso aos documentos é feito através do serviço de consulta, mediante o preenchimento de uma ficha de requisição de utilizadores (Anexo 1), onde devem constar:

- a) Dados gerais do utilizador;
- b) Natureza e objectivo da consulta.

Artigo 10º

Empréstimo e Exposições

Não existe serviço de empréstimo domiciliário no Arquivo Histórico. Contudo, o Arquivo garante o empréstimo de documentos para exposições desde que devidamente justificado (cf. Normas próprias — Anexo 2). Para o efeito é necessária solicitação por escrito, com o mínimo de 90 dias de antecedência, sujeita a autorização da Câmara Municipal, bem como o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seguro específico contra todos os riscos, pelo período de ausência dos documentos;
- b) Os documentos destinados a exposições ficam ainda sujeitos ao acondicionamento adequado, com vista à sua melhor utilização, transporte e conservação;
- c) O empréstimo dos documentos pode estar sujeito à aplicação de taxas, de acordo com a Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor no Município;
- d) Os documentos não podem estar mais de 30 dias nas entidades requisitantes, data renovável por igual período, mediante novo pedido por escrito.

Artigo 11º

Reprodução

- 1 — As cópias dos documentos estão sujeitas a autorização superior e devem ser solicitadas por escrito.
- 2 — Pela emissão das cópias solicitadas pelos utilizadores são devidas taxas, de acordo com a Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor no Município.

CAPÍTULO V**Deveres**

Artigo 12º

Deveres do utilizador

- 1 — Os utilizadores dos serviços do AHMVV devem cumprir os seguintes deveres:
 - a) Respeitar o normal funcionamento dos serviços, em toda a área do arquivo;
 - b) Manter os documentos nas instalações do arquivo;
 - c) Evitar a entrada de objectos não necessários à consulta nas instalações do arquivo;
 - d) Não fumar, comer ou beber nas instalações.
- 2 — Não será permitida a permanência do utilizador que, depois de avisado, se não conformar com as disposições enunciadas no presente artigo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas pela lei.
- 3 — As consultas de documentos só poderão ser efectuadas no espaço físico do Arquivo.

Artigo 13º

Estudos e investigação

O investigador que publicar trabalhos em que figurem informações ou reproduções de documentos consultados no AHMVV, fica obrigado a fornecer a este, gratuitamente, duas cópias dos respectivos estudos, bem como a referenciar neles os respectivos documentos.

Artigo 14º

Deveres do AHMVV

- 1 — Será elaborado anualmente um relatório sobre as actividades do serviço do AHMVV, onde deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Número de espécies existentes e a sua distribuição, descritas de acordo com a organização adoptada;
 - b) Estatísticas de pedidos e consultas.
- 1.1 — O relatório será disponibilizado para consulta aos utilizadores do AHMVV.
- 2 — Compete ao AHMVV zelar pela conservação física da documentação em depósito devendo, para tal:
 - a) Criar condições ambientais adequadas ao acondicionamento e preservação das espécies documentais;
 - b) Identificar e enviar para restauro as espécies danificadas;

- c) Promover a reprodução de documentos, através das tecnologias mais apropriadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais;
d) Providenciar a segurança das instalações.

CAPÍTULO VI

Casos omissos

Artigo 15º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura* (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

ANEXO 1

 Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa  Req. nº _____ / _____

Divisão de Serviços Sócio-Culturais

Ficha de consulta de documentos

Identificação do utilizador:

Nome: _____ Idade: _____
Morada: _____ Tlf. _____
Profissão: _____
Motivo da consulta: _____

Documentos Consultados:

Título	Autor	Cota

Ass. _____ - Vila Viçosa, ____ / ____

Ass. Responsável: _____

ANEXO 2

Normas de empréstimo de Documentos para Exposições

CAPÍTULO I

Princípios normativos

1 — A Biblioteca/Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa (AHMVV), de seguida designado por Arquivo, pode ceder, a título de empréstimo, as obras de que é possuidor, desde que o estado de conservação das mesmas o permita e a instituição que solicita o empréstimo assumo o compromisso de garantir a observação das condições exigidas para o efeito.

2 — O AHMVV reserva-se o direito de não emprestar obras únicas ou preciosas ou cujo estado de conservação não o permita.

3 — Sempre que das obras solicitadas existam fac-similados, dar-se-á preferência ao empréstimo destes.

CAPÍTULO II

Condições

1 — Os pedidos de empréstimo devem ser dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, pelo menos 90 dias antes da abertura da exposição a que se destinam.

1.1 — A entidade requerente deverá posteriormente remeter ao AHMVV o “Questionário sobre condições Ambiente e de Segurança”. (cf. Anexo 2.1.)

2 — O AHMVV não emprestará peças para exposições itinerantes.

3 — As espécies devem ser expostas, unicamente, nos locais expressamente destinados para o efeito e, como tal, previamente indicados e reconhecidos como adequados por ambas as partes.

4 — A entidade requisitante deverá garantir as seguintes condições no decorrer da exposição:

a) Segurança das instalações, incluindo protecção anti-roubo e anti-incêndio;

b) Proibição de fumar, comer ou beber nas salas onde as peças estarão expostas;

c) Existência de vitrinas segundo os princípios museológicos e berços e ou outros suportes adequados;

d) Condições ambiente com os seguintes valores: humidade relativa (HR) de 50%, com uma variação aceitável de 5%; temperatura (T) de 20º C, com uma oscilação aceitável de 2ºC; e intensidade luminosa máxima de 50 lux e isenta de radiações violeta.

5 — As espécies cujo empréstimo tenha sido autorizado deverão ser levantadas com antecedência não superior a 10 dias sobre a data de inauguração da exposição e serão restituídas até 10 dias após o encerramento da mesma.

6 — As obras não podem permanecer expostas por mais de 60 dias.

7 — A entidade que tutela o Arquivo reserva-se o direito de proceder à verificação das condições de segurança e ambiente das instalações antes de autorizar o empréstimo das obras.

8 — A Câmara Municipal de Vila Viçosa pode exigir que a montagem e desmontagem das espécies seja feita por um dos seus técnicos.

9 — As condições acordadas para a exposição não poderão ser alteradas sem o exposto consentimento do AHMVV.

10 — A entidade requisitante deverá suportar todas as despesas relativas a:

a) Fotografia ou microfilmagem das peças;

b) Restauro das peças a expor se estas o necessitarem;

c) Montagem, acondicionamento embalagem e transporte das peças;

d) Seguros e autorizações indispensáveis;

e) Deslocação e estadia do técnico encarregado de acompanhar a exposição, se tal for necessário.

11 — A preparação das peças com vista ao empréstimo só se iniciará após pagamento, por parte da entidade requisitante, de 50% do total da despesa calculada conforme comunicação prévia.

12 — O levantamento das peças far-se-á nas instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sendo titulado pelo termo respectivo a que se juntará cópia da apólice de seguro, cópia do termo de aceitação (cf. Anexo 2.2) e qualquer outro documento necessário ao empréstimo. A devolução das peças será feita no mesmo local.

13 — As peças expostas não deverão ser reproduzidas sob qualquer forma sem acordo prévio e exposto do AHMVV.

14 — Todos os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

ANEXO 2.1

Questionário sobre Condições Ambiente e de Segurança

1 — Dados Gerais

a) Organismo responsável pela realização da exposição:

Nome:...

Morada:...

Tlf:...

E-mail:...

b) Instituição onde se realiza a exposição:

Nome:...

Morada:...

Tlf:...

e-mail:...

2 — Nome do Comissário:...

3 — Contacto do Comissário:...

4 — Título da Exposição:...

5 — Período em que decorre a exposição:...

6 — Temperatura da sala de exposição:...°C

7 — Humidade relativa da sala de exposição:...%

8 — Frequência do controlo da humidade relativa e da temperatura:

Nunca Anualmente Mensalmente

Semanalmente Diariamente

- 9 — Tipo de iluminação da sala de exposições:...
- 10 — Como é o sistema de segurança da sala de exposições?...
- 11 — A sala de exposição possui extintores à base de matérias neutras (de CO₂, por exemplo)?...
- 12 — Em caso de acidente existem meios para as obras serem evacuadas rapidamente? ...

O Responsável da Instituição requerente:...

Data:...../...../.....

ANEXO 2.2

Termo de Aceitação de Empréstimo do AHMVV

... declara que tomou conhecimento, que aceita e que se compromete a respeitar as condições mencionadas nas Normas de Empréstimo de Documentos do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa.

O Responsável da Instituição requerente:...

Data:...../...../.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA**Aviso n.º 7950/2008**

Armindo Telmo Antunes Ferreira, Presidente do Município de Vouzela, dando cumprimento ao que determina o artigo 275º do D. L. 59/99 de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2007, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias.

Designação da obra	Valor S/ IVA	Formas de adjudicação	Adjudicatário
Variante de Cambarinho — Campia	2.591.702,03	Concurso Público	Rosas Construtores, SA
Beneficiação do Caminho Florestal do Coureiro — Carregal — Queira	62.501,25	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Silva Brandão & Filhos, Lda
Ampliação e Reparação de Aguas Residuais — Extensão do emissário do sistema de Esgotos de Figueiredo das Donas	17.500,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Artur Abrantes, Lda
Jardim de Infância de Cercosa — Construção e Reformulação do Edifício	206.943,15	Concurso Público	Construções Fulgência & Santos, Lda
Reparação de Estradas — Ligação entre o nó de Joana Martins e a EM da Penoita	38.389,52	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Rosas Construtores, SA
Reparação de Estradas — Pavimentação do C.M. 1285-4 Campia	76.512,96	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Silva Brandão & Filhos, Lda
Passagem Hidráulica da Nogueira — Alcofra	28.500,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Silva Brandão & Filhos, Lda
Beneficiação do Caminho Florestal da Tapada — Fataunços	102.973,93	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Irmãos Guimarães, Lda
Rectificação da E. M. 333-2 ao Acesso à A 25 — (Construção de Muros de Suporte)	110.110,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Silva Brandão & Filhos, Lda
Beneficiação Caminhos Florestais — Plano Orientador Prevenção da Serra da Penoita — Troços (BC5, BC 6, BC 7, BC8 e BC 10)	33.801,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construtora Paulista, Lda
Caminhos Florestais — Plano Orientador de Prevenção Troços (AC3, AC6 e AC9) — Serra da Penoita	87.099,78	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construtora Paulista, Lda
Arruamentos em Campia — Rectificação do C.M. 1282-1 (Fiais — Cruzamento da Seixa)	62.045,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Rosas Construtores, SA
Arruamento de S. Miguel do Mato — Rua da Estação	109.554,51	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Rosas Construtores, SA
Caminhos Florestais — Plano Orientador Prevenção da Serra da Manga — Troços CA1	8.945,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Irmãos Guimarães, Lda
Beneficiação Cam. Florestais — Plano Orientador Prevenção da Serra da Manga — Troços (cb1, cb5, cb6, cb7, cb8, cb9, cb 10, cb14, cb15, cb23, cb26, cb27, cb 28, cb 30, cb 33, cb38, cb 39, cb42, cb 44, cb45)	84.540,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Irmãos Guimarães, Lda
Reconstrução de Infra-estruturas — Pontão de Fiais — Campia	10.496,61	Ajuste Directo	Entrac, Lda

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUIAR**Aviso n.º 7951/2008****Alteração ao Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Aguiar****Preâmbulo**

Nos termos do Decreto 44220, de 3 de Março de 1962, na redacção actual, do estatuído na alínea *m*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º e na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2007, apro-

vou, por proposta da Junta de Freguesia, por deliberação tomada na sua reunião de 12 de Dezembro de 2007 a seguinte alteração.

Artigo 1.º

Alteração

A alínea *c*) do artigo 15.º do Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Aguiar, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

-
- a)
- b)
- c) São permitidas concessões de terreno para sepulturas perpétuas»